

## LEI Nº 121 / 52

### “MODIFICA PREÇOS DAS PASSAGENS DOS ÔNIBUS QUE FAZEM O SERVIÇO URBANO”

A Câmara Municipal de Muriaé, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Sr. Aristóteles Campos, concessionário do serviço coletivo de ônibus Pça João Pinheiro- barra (Posto Shell) desta cidade, autorizado a adotar no referido percurso o preço único de CR\$1,00 (um cruzeiro).

**Art. 2º.** Continuam em vigor todas as demais cláusulas do contrato existente entre o referido concessionário e a municipalidade.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada nesta cidade de Muriaé, no edifício da Prefeitura Municipal no dia 31 de janeiro de 1952.

Muriaé, 31 de janeiro de 1952